

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000127/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006310/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002235/2008-89
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA DE MESQUITA;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de entidades e empresas da área de representatividade sindical, quais sejam: de cursos livres (cursos de idiomas, informática, música, dança e ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares), berçários, creches e outros estabelecimentos similares, associados /filiaidos/representados ao suscitado, cursos pré-vestibulares, vídeo locadora, cursos de formação profissional não regular mecânica, corte e costura, desenho e pintura, etc. academias esportivas e similares, teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, eventos culturais e artísticos, partidos e instituições políticas sem fins lucrativos, orquestras, artes plásticas, entidades / empresas com finalidades culturais, associações e fundações, entidades de integração empresa / escola, entidades / empresas recreativas, entidades filantrópicas e de assistência social e outras. Atuantes na área de orientação e formação profissional (escolas de aviação, e similares), etc., e demais entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul, representadas pelos sindicatos subscritores;** com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2008 não poderá ser inferior a **R\$ 505,00** (Quinhentos e cinco reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados Instrutores em **Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, academias em geral, (Natação, danças, capoeiras, etc.), Informática, cursos livres e/ou de idiomas**, o piso salarial, será em hora/instrução no valor de R\$ 4,37 (Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos).

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração do instrutor será calculada pelo número de horas/instruções semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: $\frac{\text{número de instrução dadas na semana} \times \text{valor da hora/instrução} \times 4,5 \text{ semanas} + 1/6 \text{ (DSR)}}{\text{REMUNERAÇÃO}}$

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2008, aplicando-se 6% (seis por cento), sobre o salário vigente em 01/05/07, a título de reajuste de data-base da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2007 a 30 de abril/ 2008, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses anteriores à data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Empresa/Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto;

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá ao seu empregado comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário, será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês;

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A empresa somente poderá descontar do salário do trabalhador as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA:

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e

capacitação profissional da pessoa portadora de deficiência, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência do Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais;

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUIDADE

As entidades pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02(dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa, previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, o referido desconto estará limitado ao valor previsto no "caput" desta

cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE BENEFICIO

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas entidades patronais, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo desta convenção.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05(cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18(dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses;

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a Entidade interessada a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 MTE DE 22-10-2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela empresa, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o VALE TRANSPORTE a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a empresa não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento;

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Entidades patronais deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 4,98 (Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12(doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento);

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda)

à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a empresa e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus incisos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotarà na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla SENALBA, não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra E da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º(quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c Nº. 623-2 agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 04.04.2008, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo;

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da

categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2008 o equivalente a 01 (um) dia de trabalho de cada empregado associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL □ Agência 1108 □ Conta nº. 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 29ª, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 04.04.2008, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será amplamente divulgada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 29ª e 30ª até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16/05/ 2008 e edital publicado no Jornal Correio do Estado no dia 02/05/2008, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra □E□ da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2008, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10(dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação;

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva terá o prazo de duração de 12(doze) meses, a contar de 1º de maio de 2008, para término em 30 de abril de 2009, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA C.C.T

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-MS, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal □SECRASO-MS□.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIA E CLASSES ABRANGIDAS

A presente C.C.T, abrange os associados, filiados, bem como todos os empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenientes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul. Os empregadores são aqui denominados de entidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem assim, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor, equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical o fato por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das, 08:30 às 11:30/ 13:30 às 16:30, exceto às sextas-feiras das 08:30 às 12:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será

realizada se for paga em moeda corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

JOAO BAPTISTA DE MESQUITA

Presidente

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS

PAULO ESPINDOLA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS